ITEM DE PAUTA	3.2
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Carta ao Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL
DCPUA-CAU/MG Nº 39.3.2/2018

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO CAU/MG – CPUA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 28 de novembro de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata, o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o inciso LXV, do art. 152, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Presidente do CAU/MG "*pugnar pelo bom relacionamento do CAU/MG com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades conjuntas de valorização da arquitetura e urbanismo*".

Considerando o inciso IV, do art. 99, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à CPUA-CAU/MG "*propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para a implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental nos municípios e nas regiões metropolitanas*".

Considerando o inciso V, do art. 99, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à CPUA-CAU/MG "*propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política urbana, metropolitana e ambiental junto aos órgãos governamentais e de gestão e à sociedade civil organizada*".

Considerando a Deliberação Plenária 0082.6.11/2018, de 18 de setembro de 2018, que solicita à CPUA-CAU/MG elaboração de manifesto de apoio à preservação do patrimônio cultural do Município de Oliveira/MG.

DELIBERA:

1. Por solicitar à Presidência do CAU/MG que encaminhe ao Plenário do CAU/MG para apreciação e deliberação sobre Carta ao Município de Oliveira/MG, que segue anexada nesta deliberação.

2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.

Regional Belo Horizonte – Belo Horizonte, Divinópolis, Sete Lagoas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto, Formiga, Diamantina.

2. Por informar-lhe que a referida aplicação se dará mediante correspondência eletrônica institucional (cpua@caumg.gov.br) mediante Assessoria CPUA-CAU/MG.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.

Folha de Votação - DCPUA-CAU/MG Nº 39.3.2/2018

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Iracema Generoso de Abreu Bhering	TITULAR	X			
2	Cláudio de Melo Rocha	TITULAR	X			
3	Marília Palhares Machado	TITULAR	X			
4	Cecilia Maria Rabelo Geraldo	TITULAR	X			
5	Fábio Almeida Vieira	TITULAR	X			

Iracema Generoso de Abreu Bhering
Coordenadora da CPUA-CAU/MG

Cláudio de Melo Rocha
Coordenador Adjunto da CPUA-CAU/MG

Marília Palhares Machado
Membro Titular da CPUA-CAU/MG

Cecilia Maria Rabelo Geraldo
Membro Titular da CPUA-CAU/MG

Fábio Almeida Vieira
Membro Titular da CPUA-CAU/MG

CARTA AO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG teve conhecimento dos conflitos ocorridos em Oliveira relativos ao tombamento estadual de seu Centro Histórico, ocorrido em 31 de outubro de 2013. Como instituição federal cujo papel é representar a sociedade frente às questões relativas à arquitetura e ao urbanismo – sendo, portanto, o tombamento em questão afeto ao dever do CAU/MG - vimos prestar alguns esclarecimentos buscando contribuir para elucidar equívocos lançados sobre as informações que vêm gerando a atual situação.

1. A memória coletiva caracteriza o lugar de uma sociedade no mundo, estando materializada nos seus casarões e arruamento, os quais documentam a forma de ocupação do território pelos cidadãos, seus valores, costumes e princípios.
2. Conservar a memória coletiva é viabilizar a noção de que uma cidade e seus moradores pertencem ao mundo em condições de cidadania.
3. A memória coletiva pode ser equiparada à memória individual. Não é à toa que o mal de Alzheimer é considerado uma das mais graves doenças do século, por apagar a memória dos indivíduos, excluindo seu portador da sociedade, retirando-lhe toda a capacidade de agir, de pensar, de representar-se a si mesmo. Uma cidade sem memória se exclui do mundo, perde sua identidade e suas referências. Seus moradores se sentiriam como migrantes em terras alheias: onde estariam seus referenciais de vida e de relacionamento social?
4. O instrumento do tombamento protege a cidade, garantindo a preservação de sua identidade e a memória coletiva de seus moradores, cumprindo assim sua função social como previsto no artigo 182 da Constituição Federal Brasileira de 1988.
5. O núcleo urbano da cidade de Oliveira apresenta uma trajetória histórica significativa, com casarões coloniais de porte avantajado e sobrados elegantes do período de transição entre a arquitetura colonial e a eclética e que produziu poucos exemplares no Estado de Minas Gerais. Sua riqueza decorativa e o vigor da sua arquitetura anunciam o modernismo, denotando um quadro arquitetônico de grande homogeneidade, raro no Estado de Minas Gerais e no país. A importância de Oliveira extrapola os limites municipais e garante os interesses estadual e nacional. A história de Oliveira tem grande importância e precisa ser conservada mantendo em seu *corpo* seu passado e seu presente e contribuindo para um futuro de qualidade.
6. O tombamento não impede a continuidade das construções, como muitos ainda sugerem. Se assim fosse, Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco desde 1980, estaria com sua arquitetura estagnada, com a mesma composição daquela de 1938 quando foi tombada pela União. O Grande Hotel, projeto de Oscar Niemeyer construído na década de 1940, é um exemplo de que a arquitetura moderna pode ser construída em áreas de arquitetura colonial sem qualquer prejuízo. O importante é propor nova e boa arquitetura, observando um princípio formulado pelo grande arquiteto Lúcio Costa: **"boa arquitetura convive com boa arquitetura".**
7. O bem tombado precisa ser sustentável, sendo o turismo uma importante fonte de recursos financeiros, o pilar monetário da sustentabilidade. Todo turista quer conhecer cidades autênticas: sua cultura, sua história, sua gente, sua culinária, sua arquitetura, seu modo de vida – o espírito do lugar que, em Oliveira se revela legitimamente em seu núcleo urbano tombado. A construção de um importante equipamento voltado para o turismo daria grande vitalidade econômica ao município,

desde que a cidade pudesse se mostrar em toda a sua originalidade e sem falsificações. Oliveira tem essa potencialidade, identificada e garantida pelo seu tombamento.

8. Há instrumentos no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2010 – que podem contribuir para a preservação do patrimônio cultural de forma mais atraente, bastando ao município institui-los legalmente. O instrumento "Transferência do Direito de Construir" - TDC é apenas um deles.
9. Imóveis tombados são potencialmente mais valiosos sob o ponto de vista da qualidade arquitetônica e sua locação pode ser mais fácil e lucrativa por este aspecto. A mudança de uso de imóveis tombados não está impedida. Como exemplo, citamos o Museu da Inconfidência em Ouro Preto, antiga Casa de Câmara e Cadeia e as antigas secretarias de Estado que hoje se adaptaram para abrigar o Circuito Cultural Liberdade em Belo Horizonte, mudando a vocação da capital mineira nos últimos anos.

Colocados alguns dos aspectos relativos ao tombamento do Núcleo Urbano de Oliveira protegido pelo Estado de Minas Gerais, percebe-se os mal-entendidos que vêm ocorrendo: o diálogo passa a ser, portanto, urgente. O CAU/MG se coloca à disposição para contribuir com reflexões sobre o Núcleo Urbano de Oliveira, buscando soluções para os conflitos locais e o equilíbrio das diversas forças que incidem sobre a cidade.

Belo Horizonte, data.

Arq. e Urb. DANILO SILVA BATISTA
Presidente do CAU/MG